



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem como objetivo a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no veículo oficial da marca CHEVROLET, modelo CRUZE, placa FKP-5722, pertencente à frota da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, incluindo fornecimento de peças, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços, conforme as especificações técnicas e os quantitativos descritos nos Documentos de Formalização de Demanda encaminhados pela Seção de Serviços Gerais.*

2. QUADRO DESCRITIVO DOS ITENS

2.1. Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem qualquer uso anterior, devidamente certificados e compatíveis com as especificações técnicas exigidas. A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados, observando-se as normas técnicas aplicáveis, os padrões de desempenho e segurança, bem como as exigências legais vigentes.

ITEM	UNID DE MEDIDA	QTDE	DESCRIÇÃO
1	Serviço	1	Serviço de Alinhamento de direção
2	Serviço	4	Serviço de Balanceamento de Rodas
3	Unidade	1	Filtro Lubrificante, compatível com o veículo (conforme especificações da fabricante)
4	Unidade	1	Filtro de Ar, compatível com o veículo (conforme especificações da fabricante)
5	Unidade	1	Filtro de Combustível, compatível com o veículo (conforme especificações da fabricante)
6	Unidade	1	Filtro de Cabine, compatível com o veículo (conforme especificações da fabricante)
7	Unidade	4	Óleo de Motor compatível com o veículo (conforme especificações da fabricante), Frasco de 1 litro

2.2. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega definitiva. A execução dos serviços também deverá estar coberta por garantia pelo mesmo período, assegurando a correção de eventuais falhas decorrentes de vícios de execução, sem ônus adicional para a Administração.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Da necessidade da contratação

3.1.1. As justificativas da necessidade encontram-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Seção de Serviços Gerais.

3.1.2. Considerando que o veículo da marca CHEVROLET, modelo CRUZE, placa FKP-5722, integra a frota oficial utilizada para o desempenho de atividades administrativas e operacionais de interesse público, sua manutenção preventiva e corretiva é essencial para garantir a continuidade dos serviços, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público.

3.1.3. A contratação de serviços especializados, com fornecimento de peças e componentes originais, novos e certificados, bem como a execução por mão de obra qualificada, visa assegurar a eficiência, durabilidade e conformidade técnica das intervenções realizadas. Tal medida está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e à garantia da adequada execução contratual.

3.1.4. A medida contribui para a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços prestados pela FEMA.

3.2. Da fundamentação legal:

3.2.1. A contratação pretendida encontra amparo no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nas hipóteses expressamente previstas em lei, desde que devidamente motivadas, justificadas quanto ao preço e formalizadas em processo administrativo próprio, requisitos estes plenamente atendidos no presente caso.

3.2.2. Nos termos do referido dispositivo legal, dispõe o legislador:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de **outros serviços e compras**; (Conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em vigor à data da contratação); Grifo nosso;

(...)

3.2.3. A instrução processual observa integralmente o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se o processo devidamente formalizado e instruído com todos os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, dentre os quais se destacam: o Documento de Formalização da Demanda (DFD), a estimativa de preços, a justificativa da contratação, o Termo de Referência (TR) e a demonstração da adequação orçamentária. Tais

peças asseguram a regularidade procedimental, a transparência administrativa e a estrita conformidade legal da contratação pretendida.

3.2.4. A opção pela contratação direta para a execução da manutenção corretiva do veículo oficial Chevrolet Cruze revela-se juridicamente adequada, técnica e administrativamente justificada, tendo em vista, de forma cumulativa, os seguintes fundamentos:

- I. o valor estimado da contratação enquadra-se integralmente nos limites legais vigentes para a dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- II. a natureza do objeto, consistente em manutenção corretiva, possui caráter pontual e urgente, sendo necessária para o pronto restabelecimento das condições normais de uso do veículo, indispensável ao desempenho das atividades institucionais;
- III. a Administração Pública possui o dever legal de zelar pela conservação e adequada utilização do patrimônio público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, sendo que, diante do baixo vulto da despesa, a adoção de procedimento licitatório convencional mostrar-se-ia desarrazoada, antieconômica e incompatível com os princípios da eficiência e da economicidade;
- IV. a inviabilidade prática de promover competição ampla, sem prejuízo ao atendimento tempestivo do interesse público, uma vez que a demora decorrente de procedimentos mais complexos poderia agravar o dano mecânico, elevar os custos futuros de reparo e comprometer a disponibilidade do veículo para o serviço público.

3.2.5. Ademais, a contratação direta, sem instauração de disputa formal, encontra respaldo na Portaria nº 97, de 28 de fevereiro de 2026, que dispõe, em seu art. 6º, parágrafo único:

“Nas contratações cujo valor não extrapole a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.” (Grifo nosso)

3.2.5.1. Tal normativo reforça a legalidade do procedimento adotado, especialmente em contratações de reduzido impacto financeiro, como a presente, voltada à manutenção corretiva de veículo oficial.

3.2.6. Dessa forma, resta plenamente demonstrado que a contratação direta ora proposta atende aos parâmetros legais, regulamentares e administrativos aplicáveis, encontrando-se devidamente motivada, instruída e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

3.2.7. Verifica-se, portanto, a inexistência de óbices à sua formalização, estando o

procedimento alinhado aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

3.3. Justificativas da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

3.3.1. Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, é facultado à Administração Pública dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas cujo objeto seja classificado como bem ou serviço comum, desde que a descrição detalhada e a respectiva justificativa estejam devidamente registradas em documento hábil, apto a demonstrar a observância dos requisitos legais e o atendimento ao interesse público.

3.3.2. Em harmonia com esse entendimento, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o processo de contratação direta (seja por dispensa, seja por inexigibilidade) deve ser instruído com Estudo Técnico Preliminar, “**se for o caso**”, expressão que revela a possibilidade de dispensa do ETP quando as características do objeto contratual e os elementos justificadores já se encontram suficientemente definidos e documentados.

3.3.3. No caso em questão, a contratação tem por objeto a manutenção corretiva do veículo oficial modelo Cruze, com o devido fornecimento de peças e a execução dos serviços por mão de obra tecnicamente qualificada, o que se enquadra na definição de objeto comum, conforme o disposto no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de serviço cujas especificações são usuais no mercado, padronizadas e amplamente disponíveis, prescindindo de estudos técnicos preliminares para caracterização ou desenvolvimento da solução.

3.3.4. A manutenção veicular, especialmente quando executada por profissionais especializados e com o uso de componentes originais, é indispensável para assegurar a segurança operacional, a funcionalidade do patrimônio público e a continuidade dos serviços administrativos, refletindo o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. Assim, diante da natureza comum do objeto, da padronização das especificações técnicas e da suficiência dos elementos constantes nos autos, resta plenamente justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo à motivação do ato administrativo nem à transparência e rastreabilidade do processo de contratação direta.

3.4. Justificativa da dispensa do parecer jurídico:

3.4.1. Considerando que a presente contratação direta se fundamenta na hipótese de

dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e que o valor estimado não ultrapassa 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para compras e serviços em geral, verifica-se a possibilidade de dispensa da manifestação jurídica prévia.

3.4.2. Nos termos do art. 7º, §4º, da Portaria FEMA nº 97, de 28 de fevereiro de 2026, a emissão de parecer jurídico poderá ser dispensada nas contratações cujo valor não exceda 50% do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja dúvida quanto à legalidade do procedimento.

3.4.3. Ademais, conforme o art. 6º, parágrafo único, da mesma Portaria, nas contratações cujo valor não ultrapasse 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação em compras, a estimativa de preços pode ser realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

3.4.4. No presente caso, o processo encontra-se devidamente instruído com os documentos essenciais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, não havendo controvérsia jurídica relevante. Ressalta-se que, a partir das cotações prévias apresentadas, já foi identificada e escolhida a proposta vencedora, garantindo a economicidade e a regularidade do procedimento.

3.4.5. Diante do exposto, fica dispensada a remessa dos autos para emissão de parecer jurídico e encaminhando-se ao Setor de Licitações para adoção das providências necessárias para o prosseguimento do processo administrativo de contratação direta.

3.5. Da escolha da proposta, do fornecedor e do critério de julgamento:

3.5.1. A seleção do fornecedor foi realizada com base no critério de julgamento do menor preço global, obtido mediante cotação prévia de mercado, desde que plena e integralmente atendidas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade e julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5.2. Considerando o enquadramento da contratação no limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como o fato de se tratar de serviço não continuado, a estimativa de preços prevista no art. 23 da referida Lei foi realizada de forma concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de pesquisa direta junto a fornecedores do ramo de manutenção automotiva, conforme admitido pela regulamentação vigente.

3.5.3. A proposta de menor preço global apresentada foi no valor de **R\$ 464,42**

(quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme tabela demonstrativa abaixo.

ITEM	UNID DE MEDIDA	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço	1	Serviço de Alinhamento de direção	80,00	R\$ 80,00
2	Serviço	4	Serviço de Balanceamento de Rodas	12,50	R\$ 50,00
3	Unidade	1	Filtro Lubrificante, compatível com o veículo (conforme especificações da fabricante)	R\$ 38,40	R\$ 38,40
4	Unidade	1	Filtro de Ar, compatível com o veículo (conforme especificações da fabricante)	R\$ 73,72	R\$ 73,72
5	Unidade	1	Filtro de Combustível, compatível com o veículo (conforme especificações da fabricante)	R\$ 21,63	R\$ 21,63
6	Unidade	1	Filtro de Cabine, compatível com o veículo (conforme especificações da fabricante)	34,75	R\$ 34,75
7	Unidade	4	Óleo de Motor compatível com o veículo (conforme especificações da fabricante), Frasco de 1 litro	R\$ 41,48	R\$ 165,92

3.5.3.1. Os valores estão compatíveis com os preços praticados no mercado local e condizente com a complexidade e a natureza do serviço demandado, não extrapolando o limite legal para dispensa de licitação.

3.5.4. Assim, foi selecionada a empresa **R2 AUTOMOTIVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 23.143.585/0001-02, com sede na Rua Durvalino Binato, nº 75, Jardim Aeroporto, Assis/SP, por apresentar a proposta de menor preço global, atender plenamente às exigências técnicas do Termo de Referência e demonstrar capacidade operacional para a execução integral do objeto contratado.

3.6. Da justificativa para adoção do critério de menor preço global:

3.6.1. O critério de julgamento adotado para a presente contratação é o de menor preço global, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente com os princípios da economicidade, eficiência administrativa, competitividade possível e isonomia, aplicáveis às contratações públicas, inclusive nas hipóteses de contratação direta.

3.6.2. A adoção do critério de menor preço global mostra-se tecnicamente adequada em razão de o objeto consistir em serviço de manutenção corretiva pontual, com escopo claramente definido, sem necessidade de parcelamento técnico ou operacional, permitindo avaliação objetiva das propostas e comparação direta dos valores ofertados.

3.6.3. Tal critério assegura à Administração a contratação da proposta mais vantajosa sob a perspectiva do custo global, garantindo a melhor relação custo-benefício, sem prejuízo da qualidade do serviço, uma vez que o atendimento integral às especificações técnicas



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

constitui condição obrigatória para a aceitação da proposta.

3.6.4. Ademais, a opção pelo menor preço global evita a fragmentação do objeto, reduz riscos de execução parcial, facilita o controle contratual e promove maior eficiência administrativa, ao concentrar a responsabilidade pela execução integral do serviço em um único fornecedor, mitigando potenciais falhas operacionais, atrasos ou conflitos de responsabilidade.

3.6.5. A metodologia adotada também contribui para a segurança jurídica e administrativa da contratação, ao reduzir riscos de sobreposição de preços, aditivos indevidos ou dificuldades de fiscalização, assegurando maior previsibilidade dos custos e melhor gestão dos recursos públicos.

3.7. Do regime de execução

3.7.1. O regime de execução contratual adotado é o de empreitada por preço global, adequado à natureza do objeto, uma vez que o serviço possui escopo definido, previsível e delimitado, permitindo a execução integral mediante valor previamente fixado.

3.7.2. O regime de empreitada por preço global reforça a lógica do critério de julgamento adotado, assegurando que todos os custos necessários à completa execução do serviço estejam abrangidos no valor contratado, transferindo ao contratado a responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto, sem prejuízo ao controle e à fiscalização pela Administração.

4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços objeto deste instrumento serão executados nas dependências da sede da empresa contratada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Nota de Empenho, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

5. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

5.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal de contrato, senhor *João Carlos Vinhato Batista da Silva*, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação pelo fiscal que atestará a execução

integral dos produtos conforme as especificações contratuais.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, os serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 28 da Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento serão vinculadas à execução integral dos serviços, com o devido aceite/aprovação pelo fiscal. A retenção de tributos será realizada conforme a legislação vigente.

6.2. O contratado fornecerá ao fiscal de contrato, senhor *João Carlos Vinhato Batista da Silva*, a Nota Fiscal/Fatura relativa a execução dos serviços executados que, depois da aceitação, será devidamente encaminhada para processamento da respectiva liquidação e pagamento.

6.3. A adequação orçamentária para esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição e às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a gestão eficiente e sustentável do patrimônio da instituição.

6.4. Liquidação

6.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

sua situação junto ao SICAF.

6.5. Prazo de pagamento

6.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.6. Forma de pagamento

6.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A contratada quando aplicável deverá executar os serviços em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da contratada:

8.1.1. Efetuar a entrega dos itens contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva Nota de Empenho, observando integralmente as especificações constantes no Termo de Referência.

8.1.2. Executar os serviços de manutenção do veículo modelo Chevrolet Cruze em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem previsão de prazos adicionais para transição contratual, tendo em vista tratar-se de aquisição imediata de bens e serviços.

8.1.3. Realizar, às suas expensas, a substituição de peças e componentes que apresentem defeitos de fabricação, vícios ocultos ou falhas decorrentes de má execução, bem como qualquer não conformidade técnica em relação às condições pactuadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

8.1.4. Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços de manutenção e os materiais fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo, assegurando a correção de eventuais falhas, defeitos ou vícios, sem ônus adicional para a Administração.

8.1.5. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções legais em caso de inadimplemento ou descumprimento contratual.

8.2. São obrigações da contratante:

8.2.1. Proceder ao recebimento dos serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, registrando eventuais não conformidades e adotando as medidas cabíveis.

8.2.2. Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização da execução contratual, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento técnico e administrativo do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.2.3. Indicar formalmente o responsável pelo agendamento da execução dos serviços de manutenção, fornecendo os contatos necessários e garantindo a disponibilidade do veículo nos dias e horários previamente acordados com a contratada.

8.2.4. Realizar o recebimento provisório dos serviços e bens entregues, e, após verificação da conformidade com os requisitos técnicos e contratuais, emitir o atesto de recebimento definitivo, conforme previsto na legislação vigente.

8.2.5. Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo estabelecido contratualmente, contado a partir da entrega definitiva e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, desde que não haja pendências ou irregularidades.

8.2.6. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou não conformidade verificada durante a execução contratual, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas necessárias, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. A pesquisa de preços foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a Administração Pública deve realizar pesquisa de preços com fontes diversas e metodologicamente justificadas, garantindo que os valores obtidos sejam compatíveis com os praticados no mercado, atendam aos princípios da eficiência, economicidade e motivação e assegurem o adequado planejamento e a seleção da proposta mais vantajosa., conforme metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.sso de contratação.

9.2. O Setor Demandante consultou os seguintes fornecedores e obteve os respectivos preços globais:

Razão Social	CNPJ	Valor global da Proposta
R2 AUTOMOTIVA LTDA - ME	23.143.585/0001-02	R\$ 464,42
ADAUTO CARLOS DE OLIVEIRA ASSIS	00.160.971/0001-07	R\$ 572,40
PAX COMERCIO DE PNEUS LTDA	02.316.749/0002-59	R\$ 779,00
PETROLONGHINI COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA	02.494.611/0002-40	R\$ 544,20

9.3. Justificativa dos Preço:

9.3.1. A metodologia utilizada para a estimativa de preços baseou-se na coleta de cotações formais emitidas por fornecedores com atuação comprovada no setor e contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, conforme previsto no inciso II e IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. A planilha analítica contendo os fornecedores consultados, os respectivos valores ofertados e a metodologia de cálculo da média ponderada encontram-se devidamente anexada aos autos, em atenção ao dever de motivação, publicidade e controle dos atos administrativos.

9.3.3. A estimativa ora apresentada constitui base técnica e legalmente fundamentada para a seleção da proposta mais vantajosa, conferindo segurança à decisão administrativa e contribuindo para a prevenção de contratações com preços inexequíveis ou acima dos valores praticados no mercado, conforme os arts. 6º, inciso XLIII, e 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Justificativas para a escolha dos fornecedores consultados:

9.4.1. Foram priorizados fornecedores sediados no município de Assis/SP, considerando critérios estratégicos voltados à continuidade, eficiência e economicidade na execução da manutenção. A proximidade geográfica permite atendimento ágil, facilita eventuais

substituição de peças e componentes que apresentem defeitos de fabricação, vícios ocultos ou falhas decorrentes de má execução e reduz significativamente os custos logísticos, o que é especialmente relevante para a solução e preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços prestados pela FEMA.

9.4.2. Os fornecedores selecionados possuem comprovada especialização na execução do serviço descrito no objeto contratual, o que assegura maior confiabilidade técnica, conformidade com as especificações exigidas e qualidade nos produtos e serviços fatores essenciais para atender às demandas operacionais da FEMA com segurança e precisão.

9.4.3. Também foram considerados a capacidade técnica e a estrutura logística dos fornecedores consultados, aspectos fundamentais para garantir o fornecimento integral e dentro dos prazos estabelecidos, além de suporte adequado para eventuais necessidades complementares, reforçando a viabilidade e a robustez da contratação.

9.4.4. Dessa forma, a escolha dos fornecedores está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, continuidade e segurança, promovendo o adequado funcionamento das atividades institucionais e garantindo o suporte necessário à manutenção da infraestrutura da FEMA.

9.5. As despesas para esta contratação correrão pela conta contábil a seguir identificadas:

Material:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.30.01 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Ficha da Despesa: 037

Serviço:

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.19 Manutenção e Conservação de Veículos

Ficha da despesa: 039

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será rigorosamente acompanhada e fiscalizada pelo *senhor João Carlos Vinhato Batista da Silva, supervisor em exercício da Seção de Serviços Gerais.*

10.2. O fiscal é responsável por registrar todas as ocorrências pertinentes em relatório próprio, adotando as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais. Quaisquer irregularidades identificadas deverão ser comunicadas de forma



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

imediate e formal à autoridade superiora competente, visando à pronta correção e à preservação da legalidade e da eficiência na execução contratual.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;

b) Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;

c) Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA RESCISÃO

13.1. A rescisão seguirá os termos dos [artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021](#), permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº](#)



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

[14.133, de 2021.](#)

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no [art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#), de valor reduzido, objeto comum e execução imediata, a habilitação do contratado foi exigida de forma simplificada e proporcional, nos termos do art. 63, §1º, da referida Lei, restringindo-se à comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal mínima, suficientes para mitigar os riscos da contratação, sem prejuízo à legalidade e à segurança do ajuste.

Habilitação jurídica:

15.1.1. Contrato social / Requerimento de empresário ou documento equivalente.

Regularidade fiscal mínima:

15.1.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Federais (Receita Federal).

15.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

15.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Seção de Serviços Gerais.

16.2. Importante ressaltar que o *Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório em contratações diretas, nos termos do [art. 72, inciso I da Lei 14.133/21](#), que dispõe que o mesmo será elaborado “se for o caso”.*

16.3. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas ou a plataforma 1Doc disponível na página FEMA.EDU, via protocolo.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Assis, 16 de abril de 2026

Juliana S. De Nigris Batista
Supervisora

Juliana S. De Nigris Batista
Chefe de Seção

João Carlos Vinhato Batista da Silva
Supervisor – Em substituição

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Claudio Aparecido Costa
Chefe de Departamento

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção